



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.439, de 24 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Reajusta salários dos professores regentes de classe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de salários dos professores leigos e normalistas, que sejam regentes de classe, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Será concedida ao professor leigo e normalista, regente de classe, que for portador de nível universitário, uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento), calculada sobre o nível do salário.

Art. 3º - Ao professor leigo e normalista, regente de classe, que durante cinco (5) anos consecutivos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a uma licença-prêmio de três (3) meses, com remuneração integral.

Art. 4º - Ao professor leigo e normalista, regente de classe, será concedida uma gratificação adicional de 1% (um por cento) para cada total de 200 (duzentas) horas de cursos relacionados à área educacional, comprovados por certificados expedidos por órgãos oficiais, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 875, de 05 de junho de 1970.

Arapongas, 24 de fevereiro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

DA/oapb/

WALDIR BUGLIOSI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Tribuna da Cidade

Em 02/02/1986

F. J. D. M.

FUNÇÃO

**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

LEI No.1.439, de 24 de
fevereiro de 1.986

A CÂMARA MUNICI-
PAL DE ARAPONGAS, ES-
TADO DO PARANÁ, DE-
CRETOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Os atuais valo-
res de salários dos professores
leigos e normalistas, que sejam
regentes de classe, ficam
reajustados em 30% (trinta por
cento).

Art. 2o. — Será concedi-
da ao professor leigo e norma-
lista, regente de classe, que for
portador do nível universitá-
rio, uma gratificação adicio-
nal de 5% (cinco por cento),
calculada sobre o nível do sa-
lário.

Art. 3o. — Ao professor
leigo e normalista, regente de
classe, que durante cinco (5) a-
nos consecutivos não se afas-
tar do exercício de suas fun-
ções, é assegurado o direito a
uma licença-prêmio de três
(3) meses, com remuneração
integral.

Art. 4o. — Ao professor
leigo e normalista, regente de
classe, será concedida uma
gratificação adicional de 1%
(um por cento) para cada total
de 200 (duzentas) horas de
cursos relacionados à área edu-
cacional, comprovados por
certificados expedidos por or-
gãos oficiais, até o máximo de
10% (dez por cento).

Art. 5o. — As despesas
decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias pró-
prias.

Art. 6o. — Esta lei entra
em vigor na data de sua publi-
cação, com efeitos econômi-
cos a partir de 1o. de feverei-
ro de 1.986.

Art. 7o. — Ficam revoga-
das as disposições em contrá-
rio, em especial o disposto no
§ 1o. do artigo 5o. da Lei no.
875, de 05 de junho de 1.970.

Arapongas, 24 de fevereiro
de 1.986.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi
Prefeito

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna da Cidadã

26 02 19 86

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Ed. 2847 - Pg. 07